**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

**SENHOR PRESIDENTE, VEREADORAS E VEREADORES:**

Para implementar, em âmbito municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e cumprir compromisso assumido na Conferência da Cidade, propõe-se a instituição do Conselho Municipal da Cidade de Enéas Marques – CONCIDADE ENÉAS MARQUES, órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural do Município.

O CONCIDADE ENÉAS MARQUES terá por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Enéas Marques e a Lei Federal nº 10.257/2001 concomitante a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

Além das questões relacionadas ao Plano Diretor e legislação correlata e à mobilidade urbana, passarão a ser de competência do CONCIDADE ENÉAS MARQUES, de forma gradativa, também as atribuições atualmente exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal instituido pela Lei nº 5, de 10 de abril de 2028, e Lei Complementar nº 092/2022 (Plano Diretor Municipal), o qual sera extinto quando da efetiva incorporação de suas funções pelo novo colegiado.

De acordo com o artigo 4º da proposta anexa, o Conselho da Cidade de Enéas Marques será composto por 10 membros titulares e seus suplentes, sendo 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, 03 (três) vagas para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano, 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano, 01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano a serem eleitos na realização da Conferência Municipal da Cidade.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “cria o Conselho Municipal da Cidade de Enéas Marques – CONCIDADE ENÉAS MARQUES”, solicitando **regime de urgência** na tramitação deste, conforme o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desde logo, colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores do Departamento de Administração e Planejamento do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

EM 23 DE MAIO DE 2023.

**EDSON LUPATINI**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JAIR FORMAIO**

Presidente do Legislativo Municipal

Enéas Marques – PR

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2023.**

**Súmula**:Cria o Conselho Municipal da Cidade de Enéas Marques – CONCIDADE ENÉAS MARQUES, revoga o Conselho de Desenvolvimento Municipal e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Enéas Marques – CONCIDADE ENÉAS MARQUES, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente ao Departamento de Administração e Planejamento do Município de Enéas Marques.

**Art. 2º**- O CONCIDADE ENÉAS MARQUES tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Enéas Marques e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 3º-**Compete ao CONCIDADE ENÉAS MARQUES:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;

IV – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V – promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VI – promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII – estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

X – zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI – avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

XII – acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

XIII – acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;

XIV – avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

XV – participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE ENÉAS MARQUES, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento de Fazenda e Procuradoria Jurídica.

XVI – propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XVII – promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII – criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

XIX – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

XX – dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

XXI – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno

**Parágrafo único** Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE ENÉAS MARQUES deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE ENÉAS MARQUES**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Cidade de Enéas Marques – CONCIDADE ENÉAS MARQUES será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I – 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos: 42,30%, sendo:

- Representantes do Poder Executivo municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Fazenda, Saúde, Assistência Social e Assuntos da Família, Agropecuária, Educação Cultura e Esportes, Viação, Obras e Serviços Públicos, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Minicipal e Meio Ambiente e recursos Hídricos.

- Representantes do Poder Legislativo municipal.

II – 03 (três) vagas para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%, sendo:

- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distrito Pinhalzinho e Distrito Vista Alegre, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços.

III – 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:

- Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Enéas Marques, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local.

IV –01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:

- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

V – 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, sendo:

- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Art. 5º-** A administração pública, através da Departamento de Administração e Planejamento, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, física e administrativa necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONCIDADE ENÉAS MARQUES, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo único** A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE ENÉAS MARQUES, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

**CAPITULO IV**

**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º-** A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

II - o representante do Poder Legislativo será indicado pela presidência da Câmara Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após a posse dos vereadores;

III - os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão eleitos através de fórum específico dos respectivos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o inciso IV do caput deste artigo será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCIDADE ENÉAS MARQUES.

§ 2º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Enéas Marques e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 4º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 5º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 6º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 7ºMesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.

**Art. 7º-** O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE ENÉAS MARQUES não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

**Art. 8º-** Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE ENÉAS MARQUES, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§ 2º O Regimento Interno do CONCIDADE ENÉAS MARQUES definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Art. 9º-** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE ENÉAS MARQUES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

**Art. 10-** As reuniões plenárias do CONCIDADE ENÉAS MARQUES serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

**CAPÍTULO V**

**DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO**

**Art. 11-** O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

I – constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;

II – constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

**Art.12-** O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;

IV – doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;

V – mudança de residência para outro município;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 13-** A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE ENÉAS MARQUES**

**Art. 14-** O CONCIDADE ENÉAS MARQUES será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor de Administração e Planejamento do Município ou por pessoa por ele indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

**Art. 15-** O CONCIDADE ENÉAS MARQUES terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 16-** Ao Presidente compete:

I – convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE ENÉAS MARQUES;

II – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III – solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;

IV – propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;

V – dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI – zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VII – convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII – criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;

IX – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA**

**Art. 17-** A Plenária é o órgão superior de decisão do CONCIDADE ENÉAS MARQUES.

**Art. 18-** A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE ENÉAS MARQUES serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE ENÉAS MARQUES estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 19-** À Plenária compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE ENÉAS MARQUES;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;

VI - solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à especificidades técnicas.

**CAPÍTULO VIII**

**DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 20-** As decisões do CONCIDADE ENÉAS MARQUES serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Art. 21-** As decisões do CONCIDADE ENÉAS MARQUES serão formalizadas mediante:

I – Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II – Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

**Art. 22-** Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao Executivo Municipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.

**Art. 23-** O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

**Parágrafo único** Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE ENÉAS MARQUES serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO IX**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 24-** Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** - Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

**Art. 25-** O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

**CAPÍTULO X**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE ENÉAS MARQUES**

**Art. 26-** A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE ENÉAS MARQUES e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 27-** A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28-** As decisões do CONCIDADE ENÉAS MARQUES que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

**Art. 29-** O Regimento Interno do CONCIDADE ENÉAS MARQUES deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

**Art. 30-** Até que se constitua o CONCIDADE ENÉAS MARQUES fica mantida a competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento, deixando este de existir após a constituição daquele, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único** - Constituindo o Conselho Municipal da Cidade, toda a legislação consernete ao Plano Diretor, especialmente a Lei Complementar nº 092/2022 de 20 de maio de 2022, deverá intepretar as citações que remeterem ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, como Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 31-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Seção III – Do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Lei Complementar nº 092/2022 de 20 de maio de 2022.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 30 de maio 2023.

****

**Vereador Jair Formaio**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal